



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-22/007.015/2020
Data de autuação: 10/01/2020
Regulada: CEDAE
Assunto: Emissão e encaminhamento ao consumidor da declaração de quitação anual de débitos – Lei Federal nº 12.007/2009.
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi instaurado^[1] para análise do cumprimento pela CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, das determinações contidas na Lei Federal nº 12.007/2009 e Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, que se refere a determinação expressa quanto à emissão e encaminhamento aos consumidores da **Declaração de Quitação Anual de Débitos** pelas Empresas Reguladas. Segue, portanto, íntegra da citada Lei:

"Lei nº 12.007 de 29 de julho de 2009

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à

completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4^o Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quititações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5^o O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (...). (Meu grifo).

Visando o regular cumprimento das bases acima estabelecidas, o Conselho Diretor desta AGENERSA editou a **Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 071/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 18 de julho de 2018, com o seguinte teor:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 071 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS REGULADAS (CEG, CEG RIO, CAJ, PROLAGOS E CEDAE) PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais (...) RESOLVE:

Art. 1^o - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal nº 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de junho do ano de comprovação.

Art. 2^o - A comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

Art. 3^o - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:

1. Lote 1, referente à primeira parte do art. 3^o da Lei 12.007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;

2. Lote 1, referente à segunda parte do art. 3^o da Lei 12.007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano (s) anterior (es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimentos.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, “ ano base “ compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitida no mês seguinte à completa quitação; e “ano de comprovação ” compreende o ano subsequente ao “ ano base “ , em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em que a Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no mês seguinte à completa quitação do ano base.

Art. 4^o - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, Rio de Janeiro 04 de julho de 2018. (...).”

Em segmento à instrução, por meio do Ofício CEDAE ADPR-37 nº 252/2020^[2], tempestivamente, a Companhia apresentou a devida documentação, ou seja, **faturas com a declaração de quitação de débito dos anos de 2018 e 2019**, para demonstrar o seu cumprimento à Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 71/2018, conforme o disposto na da Lei Federal nº 12.007/2009.

A CASAN, por meio do Parecer nº 086A/2020/AGENERSA^[3], faz breve relato do feito, e entendeu que a CEDAE cumpriu com o determinado pela Instrução Normativa em tela, apresentando, por amostragem, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 5426/1985, as respectivas faturas. Confira-se:

“(...) A Companhia encaminhou em 27/07/2020 o Ofício CEDAE-ADPR-37 N° 252/2020, contendo 1257 (mil, duzentos e cinquenta e sete) faturas validas referentes ao (Lote 1), de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, com emissão no mês de maio de 2020, contendo a declaração de quitação de débitos referentes ao ano de 2019, com a seguinte mensagem: ‘LEI FEDERAL 12.007/09 - ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO 2019. NÃO CONSTA (M) DÉBITOS (S) EM EXERCÍCIOS ANTERIORES’.

Em complemento a Lei Federal nº 12.007/2009 e a Instrução Normativa AGENERSA nº 071/2018, o (Lote 2), contendo 1252 (mil, duzentas e cinquenta e dois) faturas validas de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, contendo a declaração de quitação referente ao ano anterior - 2018, no período de Junho até Outubro/2019, com as seguintes mensagens: ‘LEI FEDERAL 12.007/09 - ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO 2018. NÃO CONSTA (M) DÉBITOS (S) EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (...)’.

*(...) atesta que a Companhia CEDAE cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, Instrução Normativa AGENERSA Nº 71/2018 e a amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR Nº 5426/1985, apresentando aos usuários: **LOTE 1** – 1257 faturas validas com a declaração de quitação de débito do ano de 2019. **LOTE 2** – 1252 faturas validas com a declaração de quitação de débito do (s) ano (s) de 2018, no período de Junho até outubro de 2019. (...)” (Grifos como no original).*

Os autos foram, então, remetidos à CAPET. Após detida análise, a Câmara Técnica emitiu o Parecer nº 81/2020/AGENERSA^[4], considerando que a Regulada cumpriu todas as exigências legais, como segue:

“(...) Esta Câmara Técnica entende que com esta prestação de contas, todos os artigos da Lei Federal 12.007/2009 e IN 71/2018 foram atendidos.”

Em prosseguimento, o presente feito foi **distribuído à minha relatoria**, como consta na Resolução AGENERSA CODIR nº 750/2021^[5].

A Procuradoria desta AGENERSA, após breve relato do feito, por meio do Parecer EV Nº 43/2021^[6], em consonância com as Câmaras Técnicas desta Reguladora, entendeu que foram cumpridas todas as disposições da Instrução Normativa 71/2018.

“(...) Acompanha o entendimento das Câmaras técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal 12.007/2009 e a IN 71/2018, sugerindo, por conseguinte, o encerramento do feito.”

Instada a se manifestar^[7], a CEDAE, mediante envio do Ofício CEDAE ADPR-7212/2021^[8], apresentou suas **Razões Finais**, informando que:

“(...) Ante todo o exposto e considerando todos os pareceres favoráveis no caso em tela, é cabível afirmar, com propriedade o cumprimento da Lei Federal 12.007/2009 e IN 71/2018, por parte da CEDAE, não restando dúvida que o objeto processual foi satisfeito. (...)

Requer que esse Ínclito Conselho da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro delibere pelo encerramento do presente processo. (...)”

É o relatório.



Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [1] Requerimento AGENERSA/SECEX nº SEI 2637089 – SEI-6000469.
 - [2] Ofício CEDAE – SEI- 6610561.
 - [3] Nota Técnica da CASAN – SEI- 8247135.
 - [4] Nota Técnica da CAPET – SEI- 9487061.
 - [5] Resolução do Conselho Diretor – SEI- 12351042.
 - [6] Parecer Conclusivo da Procuradoria – SEI-15316888.
 - [7] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 401/2021 – SEI- 15802693.
 - [8] Razões Finais da CEDAE – Processo SEI-220007/001402/2021.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17766202** e o código CRC **A064D0FA**.

Referência: Processo nº E-22/007.15/2020

SEI nº 17766202

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.15/2020

INTERESSADO: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

Processo nº: E-22/007.015/2020

Data de autuação: 10/01/2020

Regulada: CEDAE

Assunto: Emissão e Encaminhamento ao Consumidor da Declaração de Quitação Anual de Débitos – Lei Federal nº 12.007/2009.

Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para verificar o regular cumprimento, pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, do disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, em consonância com as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007/2009, no que se refere ao encaminhamento da **Declaração de Quitação Anual de Débitos** pela Regulada aos usuários. Segue, portanto, trecho da citada Instrução Normativa:

“(...) Art. 1º - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal nº 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de junho do ano de comprovação.

Art. 2º - A comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

Art. 3º - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426. (...)”.

A Companhia encaminhou a documentação tratada na Lei Federal 12.007/2009, de acordo com os moldes e prazos estabelecidos pela Instrução Normativa da AGENERSA, com a **finalidade de demonstrar o cumprimento referente à comprovação do ano de 2020, no que tange a emissão e encaminhamento da declaração anual de quitação de débitos aos usuários.**

Vale observar que a Regulada, a fim de demonstrar o cumprimento da legislação federal, bem como da normativa desta Agência Reguladora, **em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 5426/1985**, enviou os Lotes I e II da amostragem - Ano Base 2019/Ano de Comprovação 2020.

A CASAN em análise aos documentos apresentados pela CEDAE, mediante Nota Técnica, entendeu que a Regulada cumpriu o disposto nas normativas legais no que tange ao regular envio, por amostragem, da Declaração de Quitação Anual de Débitos aos usuários, em consonância com a citada Norma ABNT.

Por seu turno, a CAPET, em sintonia com os apontamentos realizados pela CASAN, assinalou, também, que a Regulada **atendeu aos comandos da legislação federal e, conseqüentemente, ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018.**

Após breve relato do feito, a Procuradoria, em Parecer Conclusivo, acompanhou o entendimento das Câmaras Técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal e da Instrução Normativa em análise, fundamentando que *“impende assinalar que as câmaras técnicas desta Autarquia, com larga expertise quanto à matéria tratada nos autos, verificaram que a CEDAE observou integralmente o requerido”*. E concluiu, **opinando pelo encerramento do feito.**

De fato, após detida análise da documentação apresentada, verifico que a CEDAE cumpriu, de forma tempestiva, as determinações contidas na Lei Federal nº 12.007/2009 e na Instrução Normativa nº 71/2018, uma vez que **apresentou, por amostragem, dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT, as faturas dos usuários com a respectiva Quitação Anual de Débitos**, demonstrando, assim, completo atendimento à legislação vigente e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, exarados no curso da presente instrução processual, sugiro ao Conselho Diretor:

1 - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando, tempestivamente, aos usuários, a Declaração de Quitação Anual de Débitos referente ao Ano Base 2019/Ano de Comprovação 2020.

2 - Encerrar o presente processo.

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator



21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17766216** e o código CRC **6D94C85A**.

Referência: Processo nº E-22/007.15/2020

SEI nº 17766216



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**CEDAE – Emissão e Encaminhamento ao Consumidor da
Declaração
de Quitação Anual de Débitos – Lei Federal nº 12.007/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-22/007.015/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando, tempestivamente, aos usuários, a Declaração de Quitação Anual de Débitos referente ao Ano Base 2019/Ano de Comprovação 2020.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17766376** e o código CRC **7A3CB280**.

Referência: Processo nº E-22/007.15/2020

SEI nº 17766376

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4231 DE 27 DE MAIO DE 2021

PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO - 12/2020 - CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN 04/96.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/001714/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Revogar, por autotutela, o inteiro teor da Deliberação AGENERSA nº 4.155/2020.

Art. 2º - Reconhecer o direito à aplicação imediata do Reajuste Tarifário de 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento) da Concessionária Prolagos, já implementado por meio de decisão judicial, na forma aprovada pela CAPET (vide Anexo 1), retroativamente, a dezembro de 2020.

Art. 3º - Homologar a proposta de não aplicação, pela Concessionária Prolagos, do Reajuste sobre a Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo, que seria devida a partir de agosto de 2021.

Art. 4º - Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual

seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na Revisão Tarifária Quinquenal.

Art. 5º - Reconhecer, conforme Nota Técnica da CAPET que, com relação ao Reajuste de dezembro de 2020, não será necessária a discussão de futuras compensações de valores para a Concessionária Prolagos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4233 DE 27 DE MAIO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 547572 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/551/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 4.128, de 15 de outubro de 2020, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321746

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4234 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEDAE - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.015/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como na Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, encaminhando, tempestivamente, aos usuários, a Declaração de Quitação Anual de Débitos referente ao Ano Base 2019/Ano de Comprovação 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321747

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4235 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001173, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/233/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 29/01/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019001173.

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 29/01/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2019001173;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321748

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4236 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002256, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/315/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 29/01/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019002256;

Anexo 1

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/20		
		Considerando-se a exclusão do valor reajustado de esgoto de Arraial do Cabo em 01/08/2020		
		% Reajuste	13,98969%	
Localidades		Demais Municípios		Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/2020	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	5,68	4,92
		0 - 10	11,47	9,83
		11 - 15	15,04	12,79
		16 - 25	24,07	20,39
		26 - 35	28,88	24,72
		36 - 45	34,66	29,73
		46 - 55	42,56	36,34
		56 - 65	54,05	46,49
	> 65	61,47	52,81	
	COMERCIAL	0 - 10	29,74	25,63
		11 - 20	37,12	31,95
		21 - 30	57,30	49,12
		> 30	90,92	77,90
	INDUSTRIAL	0 - 20	57,07	48,84
		21 - 30	72,38	61,90
		> 30	90,92	77,90
	PÚBLICA	0 - 20	16,04	13,60
		21 - 30	24,11	20,81
		> 30	37,59	32,22
	ÁGUA DE REUSO		14,62	

Id: 2321744

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4232 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - DECRETO Nº 41.974/2009 - EXERCÍCIO 2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/002291/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,4042% (quatro mil quarenta e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021;

Art. 2º - Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

I - realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação por parte da Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2021, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;
II - verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2021, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º - Determinar à CAPET, que caso conclua:

I - pelo cumprimento integral das obrigações acima descritas, encaminhe o presente processo à SECEX, para que seja submetido à

apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento;

II - que há divergências de informações e/ou irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações acima descritas, remeta o presente processo à SECEX, para encaminhamento ao Conselho Relator;

Art. 4º - Determinar que a CAPET elabore minuta de Instrução Normativa a ser proposta ao Conselho-Diretor desta AGENERSA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Deliberação, nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 69/2018, com a finalidade de normatizar o exposto no item acima, garantindo a tramitação dos processos acerca do referido tema para todas as Concessionárias de Saneamento reguladas por esta AGENERSA quando da apuração das obrigações de fazer aqui dispostas;

Art. 5º - Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 909/2011;

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2321745